



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210003 – ETICE/DITEC
PROCESSO Nº 10273391/2020
UASG: 943001
NÚMERO COMPRASNET: 415.2021

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 32.718, de 15 de junho de 2018, nº 32.824, de 11 de outubro de 2018 e nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e para as empresas públicas e as sociedades de economia mista a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratações e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de licenças e contratações de serviços relacionados à Plataforma Oracle, incluindo suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e demais órgãos do Governo do Estado do Ceará, que fazem uso de serviços técnicos especializados nesta plataforma, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> pelo pregoeiro **Robinson** de Borba e Veloso, telefone: (85) 3459-6370.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/08/2021.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2021, às 08h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/08/2021, às 08h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília – DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações - PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.811-520, CNPJ nº 06.622.070.0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e de 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da ETICE e dos demais órgãos/entidades interessados, a serem informadas quando da lavratura do contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. É vedada a participação de licitantes nos seguintes casos:

9.4.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETICE.

9.4.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a ETICE.



- 9.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 9.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 9.4.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.
- 9.4.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 9.4.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 9.4.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 9.4.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 9.4.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 9.4.12. Empregado ou dirigente da ETICE, como pessoa física.
- 9.4.13. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 9.4.14. **Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:**
- 9.4.14.1. Dirigente ou empregado da ETICE, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.
- 9.4.14.2. Autoridade do ente público a que a ETICE esteja vinculada.
- 9.4.15. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETICE. há menos de 6 (seis) meses.
- 9.4.16. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da ETICE.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.
- 10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.
- 10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.
- 11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.
- 11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.
- 11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.
- 11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.
- 11.3. **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**
- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 11.4. deste edital.

11.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.3. Para os estados e municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no que diz respeito ao:

a.1) Fornecimento, instalação, ativação, implantação/migração de soluções da plataforma Oracle;

a.2) Fornecimento de Infraestrutura (hardware) e Software Oracle.

b) Declaração que na assinatura do contrato, apresentará carta ou declaração, emitida pelo Fabricante dos Produtos ou seu representante legal no Brasil, informando que é credenciada a vender pelo programa Oracle PSA (Public Sector Addendum), ou seja, comercializar produtos e serviços junto a Administração Pública (Governo).

11.5.1. Sempre que julgar necessário, a ETICE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do subitem 11.6 deste edital.

11.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo VI – Modelo de declaração de autenticidade da documentação deste edital.



12.1.1. A ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará o afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2. deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. No campo Valor Unitário deve ser informado:

12.2.1.1. O valor da contratação da licença para os itens 1 a 17;

12.2.1.2. O valor anual (12 meses) do serviço para os itens 18 e 19;

12.2.1.3. O valor aplicável a uma Unidade de Serviço Técnico (UST.) para o item 20.

12.2.2. O campo Valor Total representará o resultado da multiplicação do Valor unitário pela quantidade do item.

12.2.3. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I-Termo de Referência deste edital.

12.2.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.2.5. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelas licitantes situadas no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.2.5.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.8. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor unitário do item**.



14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.13.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

14.14. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.



15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, a arrematante situada no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.2.3, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema.

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO** observado o estabelecido no Decreto Estadual nº 27.624/2004 e todas as condições definidas neste edital.

16.1.1. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

16.4. Serão desclassificadas as propostas:

16.4.1. Contenham vícios insanáveis.

16.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

16.4.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ETICE.

16.4.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

16.5. A ETICE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



18.2. A homologação se dará na forma do inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, deste edital.

18.3.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

18.5. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.6. É facultado à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender a convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

18.6.1. Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá o disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

18.8. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A ETICE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

19.3. A licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços que tem caráter convocatório, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular da Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos prestadores de serviços legalmente credenciados e identificados.

20.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedoras e das demais interessadas em praticar os mesmos valores e condições da vencedora, conforme inciso III do art. 11 do Decreto nº 32.824/2018.

20.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 13.303/2016, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



20.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando necessitar, efetuará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e, demais condições definidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou de outros entes federativos, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia à ETICE, órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina os artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018..

20.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ETICE, órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

20.8.3. O órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização da ETICE, observado o prazo de vigência da ata.

20.8.4. A comunicação à ETICE, órgão gestor do registro de preços, acerca do cumprimento do prazo previsto no item 20.8.3. será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após o serviço ou contratação.

20.8.5. A ETICE, órgão gestor do registro de preços, não autorizará a adesão à ata de registro de preços para a contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

20.9. Caberá à ETICE, órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

20.10. O detentor de preços registrados terá seu registro na ata cancelado, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 25 do decreto 32.824/2018 e ainda poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na hipótese do parágrafo único desse mesmo artigo.

20.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 23, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

20.12. A ETICE convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

20.12.1. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores/prestadores de serviços com preços registrados, a ETICE, órgão gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.13. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.14. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Portal Compras da Secretária de Planejamento e Gestão do Governo do Estado na internet.

20.15. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV- Minuta do Contrato.

20.16. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através da ETICE, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se do executar o item especificado.

20.17. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.17.1. A critério da contratante poderá ser exigida da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 para os demais órgãos/entidades da administração pública, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.



20.17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea “a” da cláusula décima quarta do contrato.

20.17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a contratante poderá promover a rescisão contratual.

20.17.1.2.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

20.17.1.2.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei.

20.17.2. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do e nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 para os demais órgãos/entidades da administração pública. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

20.17.3. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade não inferior a 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.



- 22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo atendimento às solicitações ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**. pregoeiro ou o não
- 22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.
- 22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 22.12. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.
- 22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - ESTATAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

Fortaleza – CE, 10 de junho de 2021.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
ORDENADOR DE DESPESA

CIENTE: _____
Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

Aprovação Procuradoria Jurídica:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

2. DO OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de licenças e contratações de serviços relacionados à Plataforma Oracle, incluindo suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e demais órgãos do Governo do Estado do Ceará, que fazem uso de serviços técnicos especializados nesta plataforma, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a da forma de fornecimento: parcelada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Oracle é amplamente utilizado em diversas soluções existentes nos órgãos e entidades estaduais notadamente naqueles em que se exigem bancos de dados robustos e seguros.

Na tabela abaixo estão alguns sistemas destes órgãos que estão na plataforma Oracle:

ÓRGÃOS	SISTEMAS/APLICATIVOS
SESA/CE	UNISUS WEB
TJ/CE	e – SAJ
SEFAZ/CE	MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO
JUCEC	SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL
CAGECE	ERP (TOTVS) Módulo de RH – PROTHEUS (TOTVS)
CEGÁS	1. ERP/LOGIX (TOTVS) 2. Sistema de RH – PROTHEUS (TOTVS) 3. GeoGÁS (Georreferenciamento) – GEMPI 4. ENGEMAN – Monitoramento da rede de gasoduto – ENGECOMPANY

Tabela 1

Com intuito de realizar o seu papel de provedor de soluções de Tecnologia da Informação (TI), instituído pela Lei Nº 16.727/2018, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) vem realizando estudos em conjuntos com os demais órgãos e entidades estaduais, no intuito de otimizar os recursos de custeio e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Dentre eses estudos está a orientação e preferência por contratações de soluções e serviços de TI na modalidade de nuvem pública.

A título de exemplo, no sentido de cumprimento da Lei nº 16.727, o Governo do Estado do Ceará, através da ETICE, vem adotando, gradualmente, o uso de um ambiente de *disaster recovery* (recuperação de desastres) em nuvem, objetivando proporcionar contingenciamento de sistemas, soluções e ambientes que fornecem valorosas informações a si próprio e ao cidadão, contribuindo também para melhorar o tempo de respostas em caso de desastres e recuperações desses ambientes, obtendo assim a segurança necessária que esse cenário requer.

A contratação de licenciamento de softwares na forma de prestação de serviços, se faz essencial, pois através desse licenciamento se obtém a garantia de suporte, atualizações de software e continuidade das atualizações desses produtos pelos fabricantes, evitando sanções por parte dessas empresas quanto aos softwares não licenciados que estejam embutidos e em funcionamento na infraestrutura utilizada, seja ela em nuvem privada ou nuvem pública, bem como aspectos também considerados essenciais à administração pública, com o intuito de evitar qualquer solução de descontinuidade na prestação de serviços à população.

Em face do volume de dados crescente, novas licenças são requeridas tanto para atender a elevação de uso de recurso de hardware quanto para possibilitar o monitoramento, diagnósticos, “tuning” e preparação para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando envolvidas soluções desse fabricante.

Dentre as atribuições constitutivas da Etice está a função de orientar processos na área de TI do Governo do Estado, objetivando a padronização das tecnologias utilizadas pelos entes públicos estaduais. Como efeito, essa padronização permite, por exemplo, que nos processos de aquisições de produtos e/ou contratações de serviços, se adquiridos em conjunto pelos órgãos públicos, obtenha-se ganho de escala em face do volume a ser adquirido, conferindo maior poder de negociação junto aos diversos fornecedores que atendem ao setor público e, consequentemente, a redução nos custos de aquisições/contratações.

A especificação da marca do Sistema Gerenciador de Banco de Dados com os nomes dos fabricantes e produtos é justificada por se tratar da manutenção, expansão e/ou evolução dos produtos já existentes nos órgãos/entidades estaduais, pois, a utilização de produtos de outros fabricantes implicará em problemas de compatibilidade. Há de se considerar ainda o fato da preservação do investimento e do esforço técnico-operacional já realizada nessa plataforma ao longo do tempo, onde os órgãos se aculturaram com os recursos, funcionalidades e resultados alcançados em prol da efetividade dos serviços prestados aos cidadãos.

Em relação ao Decreto Nº 29.255, de 09 de abril de 2008, que trata do uso preferencial de softwares livres, a Etice entende que essa ata de registro de preços de serviços Oracle tem o objetivo primário de disponibilizar



acesso aos órgãos que possuem aplicações em plataforma Oracle há bastante tempo, com aculturação do uso no seu negócio, com investimentos significativos já realizados e que se comprovam inviáveis para migração ou reconstrução delas em plataforma livre, seja por conta da complexidade, das limitações/inseguranças apresentadas por bancos de dados livres ou da criticidade que a aplicação/serviço tem para a Instituição e/ou Governo do Estado, cabendo a aplicação de serviços robustos, estáveis e confiáveis.

A Etice, como órgão responsável pelo estabelecimento de atas de TIC corporativas, cumpre seu papel ao elaborar e disponibilizar uma determinada ata, seguindo as orientações do Governo no atendimento às necessidades prementes dos órgãos. O acesso ou não à ata será uma decisão do próprio órgão participante ou interessado, mediante prévia justificativa à SEPLAG/COGET, que terá a atribuição administrativa de aceitar ou não as justificativas apresentadas. O órgão deverá expor, dentre as suas justificativas, porque a migração de seu banco de dados não pode ser realizada para uma plataforma livre ou então porque a solução não pode ser substituída por uma solução em nuvem.

Diante da realidade descrita acima, entende-se ser imprescindível a disponibilização de uma ata de licenças e serviços Oracle, para que os órgãos demandantes e aqueles já possuidores dessa plataforma, possam garantir o perfeito funcionamento dos seus recursos relacionados a banco de dados e produtos afins, favorecendo o alcance da sua missão Institucional.

Em síntese, a ata de registro de preços para os serviços relacionadas e suas quantidades, terá validade de 12 (doze) meses, visando propiciar o atendimento às demandas da Etice e de órgãos que necessitem e justifiquem o acesso a estes serviços do fabricante Oracle.

3.2. JUSTIFICATIVA para GRUPO ÚNICO

Os itens constantes na planilha foram agrupados em grupo único, com intuito de garantir a integração do licenciamento Oracle, os sistemas integrados e os serviços especializados por um mesmo fornecedor, de modo a possibilitar a compatibilidade e padronização de todos os serviços a serem prestados.

A divisão do objeto licitatório em vários grupos, com possibilidade de contemplar vários fornecedores, implicaria na impossibilidade de execução dos serviços de instalação e de configuração de modo coordenado de acordo com a necessidade da Contratante, bem como dificultaria significativamente a adequação de agenda dos fornecedores.

A definição por grupo único trata-se de uma questão de viabilidade técnica para implantação de diversas soluções utilizando tecnologia Oracle, de modo a garantir a interoperabilidade e a compatibilidade de todos os softwares e sistemas integrados. Em outras palavras, os serviços especificados devem funcionar de modo integrado, possibilitando que o fornecedor possa executar suporte no ambiente completo por ele ofertado e configurado, preservando a garantia da solução ofertada.

Um contrato de licença de software é um contrato entre uma empresa de software e o usuário desse software, onde a licença concede os direitos específicos desse usuário para usar o software de maneiras particulares, atendendo aos padrões de controle de qualidade de forma contínua, sempre respeitando as políticas de licenciamento e a matriz de certificação definidas pelo fabricante.

Os serviços de operação assistida serão atendidos através de Unidades de Serviços Técnicos (UST), visando toda e qualquer consultoria, desenvolvimento ou suporte técnico, seguindo escopo de serviços definido neste documento, e serão variáveis conforme o atendimento às necessidades demandadas do órgão, limitadas em seu valor global máximo previsto em Lei.

3.3. JUSTIFICATIVA para QUANTITATIVO DE LICENÇAS

As quantidades definidas por item de produto:

- a) Foram estimadas a partir das configurações existentes nas aplicações hoje utilizadas nos órgãos citados na tabela 1 e projeções de crescimento a médio prazo.
- b) Corresponde às quantidades necessárias requeridas em conformidade com as políticas de licenciamento do fabricante e que atendem à menor configuração do sistema integrado especializado para aceleração de banco de dados, aplicação ou *big data*.
- c) As quantidades aqui mencionadas são previsões e não implicam em obrigatoriedade de contratação de quaisquer quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas das empresas interessadas.

3.4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO USO DE FERRAMENTAS DA MARCA ORACLE

A realização de uma ata de registro de preços com a plataforma Oracle visa permitir ao Estado a contratação de subscrições para continuidade e expansão padronizada de seus serviços, renovação de suporte e expansão de seus ambientes que já utilizam ferramentas Oracle, utilizando dos princípios da padronização e continuidade e, desta forma, eliminando os riscos inerentes a descontinuidade de suas operações, onde a utilização de produtos de outros fabricantes implicará em problemas de compatibilidade.

O Governo do Estado, através de vários de seus órgãos, já utiliza a tecnologia Oracle há mais de 20 anos. Neste período, os produtos utilizados demonstraram robustez, estabilidade, confiabilidade e segurança, atendendo a todas as necessidades do Governo do Estado e desta empresa. Adotar outra solução é extremamente arriscado no sentido de considerarmos praticamente impossível precisar o esforço técnico e financeiro necessários, incluindo refazer vários sistemas aplicativos, além das consequências das adaptações e ajustes que estariam envolvidos.



A plataforma Oracle é hoje essencial para suportar o novo modelo de negócio da Etice, contemplando ainda a inclusão de serviços de outras Secretarias e o aumento da disponibilidade e gerenciamento das aplicações já existentes, sempre tendo como arcabouço tecnológico o Cinturão Digital, com vasta capilaridade no Estado do Ceará, permitindo a expansão do portfólio de serviços desta empresa.

Especificamente, o cliente Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, órgão responsável pela arrecadação e pela fiscalização tributária, e a Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará, responsável pela gestão administrativa e de planejamento do estado, possuem vários softwares aplicativos com as ferramentas Oracle, que se comunicam entre si, e entre vários outros órgãos do estado e, portanto, vimos como necessária a manutenção e evolução dessas aplicações, garantindo a alta disponibilidade de seus serviços e produtos ao cidadão.

Vale ainda ressaltar que, apesar de existir a definição de marca, existem diversas empresas de tecnologia da informação no mercado que revendem os produtos da Oracle e prestam serviços na tecnologia em questão, conforme pode ser conferida através das propostas contidas no Processo.

Havendo a necessidade de um determinado órgão acessar esta ata, este deverá justificar tecnicamente e, muito provavelmente, financeiramente e até juridicamente o investimento a ser realizado. Vale ressaltar que a Etice tem esta atribuição e cumpre seu papel de estabelecer atas de registros de preço no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Os órgãos de controle cumprem seu papel ao acompanhar os processos estabelecidos pelo Governo. O estabelecimento de uma ata de produtos e serviços da Oracle é justificável tecnicamente. Ademais, uma ata de registro de preços não gera a aquisição obrigatória de nenhum dos seus itens.

Diante da realidade descrita acima, entende-se ser imprescindível a disponibilização de ata de produtos e serviços Oracle, para que os órgãos demandantes e aqueles já possuidores dessa plataforma, possam garantir o perfeito funcionamento dos seus recursos relacionados aos produtos deste fabricante, favorecendo o alcance das suas missões institucionais.

Perante o cenário aqui exposto, justifica-se a realização de pregão para estabelecimento de uma ata de registro de preços com os produtos do fabricante Oracle.

3.5 JUSTIFICATIVA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

As justificativas para a vedação da participação de Consórcios estão a seguir descritas.

3.5.1. A vedação de participação de Consórcios de empresas deve levar em consideração que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão de nº 2303/2015, decidiu que a possibilidade de consórcio é um ato discricionário da Administração Pública, ou seja, é facultado à ETICE a opção de permitir ou não o consórcio nas licitações, conforme os termos do voto: "A jurisprudência consolidada desta Corte considera que a opção em permitir ou não a associação das licitantes em consórcio fica ao alvedrio do administrador".

3.5.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida em casos especiais, onde empresas não costumam atender individualmente o objeto litado em razão de sua complexidade, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que, quando da obtenção das propostas, para composição do mapa de preços, não houve dificuldade; ou seja, o edital não traz em seu Termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

3.5.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a faculdade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.5.4. Portanto, a admissão de consórcio no caso concreto atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.5.5. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01 – Produtos Oracle – Itens 1 a 20			
Licenças de Software			
Item	Descrição	UNIDADE MEDIDA	Qtde
1	Oracle Database Enterprise Edition - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
2	Oracle Real Application Clusters - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
3	Oracle Partitioning - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



4	Oracle Multitenant - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
5	Oracle Database Vault - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
6	Oracle Database In-Memory - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
7	Oracle Active Data Guard - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
8	Oracle Advanced Compression - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
9	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
10	Oracle Diagnostics Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	18
11	Oracle Tuning Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	18
12	Oracle Database Lifecycle Management Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
13	Oracle Audit Vault and Database Firewall - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
14	Database Standard Edition 2 - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
15	Oracle Advanced Security - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	10
16	Oracle Exadata Storage Server Software High Capacity (HC) - Licença de uso perpétuo para 1 (um) disco com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	36
17	Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance Software - Licença de uso perpétuo para 1 (um) disco com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Und	72

	Serviços de hardware – Para os itens 18 e 19 os prazos de vigência e de execução contratual serão de 36 (trinta e seis) meses.		
18	Serviço de disponibilização de hardware Exadata Database Machine X8M-2 Eighth Rack que deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) servidores de banco de dados e unidades de armazenamento com capacidade mínima de 252 TB brutos, montados em um rack com 42u, incluindo suporte e atualização por 3 (três) anos.	Und	02
19	Serviço de disponibilização de hardware Zero Data Loss Recovery Appliance (ZDLRA) X8M Base Rack que deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) nós computacionais e 03 (três) unidades de armazenamento com capacidade mínima de 504 TB brutos, montados em um rack com 42u, incluindo suporte e atualização por 3 (três) anos.	Und	02
	Serviços Recorrentes Especializados de Operação Assistida – Os prazos de vigência e de execução contratual do item 20 serão de 12 (doze) meses		
20	Serviços de Operação Assistida.	UST	5.000

Obs1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão a deste anexo.

4.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS: As características e especificações dos produtos e serviços estão detalhadas no Anexo A deste Termo de Referência.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da ETICE e dos demais órgãos/entidades interessados, a serem informadas quando da lavratura do instrumento de contrato.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo B deste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento hábil;

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.3. Para os itens 18 e 19, o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados nesse Termo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil;



6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada da Contratada e que deverá encaminhar pela Contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da ETICE e/ou órgão/entidade interessado e será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. O pagamento dos itens 18 e 19 ocorrerão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, mas podendo os itens serem pagos em parcela única ou menos parcelas.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se este não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão 20210003 e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das estatais:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ETICE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 166 a 169 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência

8.1.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.2. A contratante dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.2. Dos demais órgãos da administração pública

8.2.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.2.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à contratante, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, exceto para contratações decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à ETICE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a ETICE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.



- 9.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11.** Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da Contratante, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela Contratada;
- 9.12.** Comunicar à Contratante qualquer alteração nos canais de suporte técnico, bem como nos processos de atendimento e tramitação de suporte.
- 9.12.1.** As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da Contratante;
- 9.12.2.** Uma vez realizada a notificação da Contratante acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.
- 9.13.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que serão objeto do contrato.
- 9.14.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- 9.15.** Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.17.** Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da Contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade e sigilo;
- 9.18.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 9.19.** Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela Contratante, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 9.20.** Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela Contratante, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- 9.21.** Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.22.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante;
- 9.23.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 9.24.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 9.25.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 9.26.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;
- 9.27.** Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes, sob regime forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- 9.28.** Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na Contratante, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da Contratante, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- 9.29.** Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da Lei;
- 9.30.** Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para autorizadas técnicas parte dos serviços contratados.
- 9.31.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da CONTRATANTE.
- 9.32.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.



9.33. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de _____ empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.33.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações Decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 13.303/2016, no caso das estatais e a Lei Federal nº 8.666/1993 para os demais órgão/entidades.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega/execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para instalação e o funcionamento, de forma segura, dos equipamentos contratados, como energia elétrica, pontos elétricos e lógicos de rede, exceto estabilizadores e autotransformadores, observando as condições prediais e suas restrições.

10.10. Fornecer informações à CONTRATADA, atualizadas de localização dos equipamentos contratados.

10.11. Fornecer, em prazo anterior à implantação dos equipamentos contratados, todas as informações detalhadas para cada instalação, tais como: Nome da Localização; Endereço e Edificação; Informações de infraestrutura física; Usuário Responsável pelo Recebimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Caberá a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas q **VIGÊNCIA** uestões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12 (doze) meses para os itens de 01 à 17 e 20. Para os itens 18 e 19 os prazos de vigência e de execução contratual serão de 36 (trinta e seis) meses. Os prazos serão contados a partir da publicação do contrato para empresas públicas e sociedades de economia mista. Para os demais órgão/entidades da administração pública, o prazo será contado a partir da ordem de fornecimento ou serviço.

14.2. Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados e alterados, respectivamente nos termos do art. 71 e art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações das para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/entidades da administração pública.

14.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 para as empresa públicas e sociedades de economia mista e nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/entidades da administração pública.

15. ANEXOS

15.1. Compõem o Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO A - DAS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, SUPORTE TÉCNICO, INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇOS DO SUPORTE TÉCNICO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

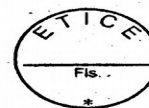


ANEXO B – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Álvaro Claudio Maia
Diretor de Tecnologia e Inovação – ETICE

Em 10/06/2021



ANEXO A

DAS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, SUPORTE TÉCNICO, INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇOS DO SUPORTE TÉCNICO

1. DAS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. DAS LICENÇAS E SERVIÇOS

As prestações dos serviços se darão através das licenças de softwares por um período de 12 (doze) meses, bem como o suporte e a atualização do software para todos os itens.

GRUPO 01 – Produtos Oracle				
Licenças de Software				
Item	Descrição	Especificação	Unidade	Qtde
1	Oracle Database Enterprise Edition - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Banco de Dados Corporativo destinado a hospedar aplicativos de missões críticas que requerem grandes níveis de desempenho e disponibilidade.	Und	10
2	Oracle Real Application Clusters - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Recurso que possibilita a alta disponibilidade do banco de dados, criando um cluster e balanceando a carga entre 02 (dois) servidores físicos.	Und	10
3	Oracle Partitioning - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Recurso que possibilita o particionamento de um grande volume de informações em partições menores possibilitando melhor desempenho e gerenciamento.	Und	10
4	Oracle Multitenant - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente que permite consolidar facilmente vários bancos de dados, sem alterar seus aplicativos, e oferece todos os benefícios de gerenciar muitos bancos de dados como um, mantendo o isolamento e priorização de recursos de bancos de dados separados.	Und	10
5	Oracle Database Vault - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente que permite controlar quando, onde e por quem os dados e as aplicações podem ser acessados, mesmo por superusuários e outros usuários com altos privilégios, protegendo sua empresa contra ameaças à segurança da informação.	Und	10
6	Oracle Database In-Memory - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Otimiza as análises e a carga de trabalho mista OLTP, oferecendo excelente desempenho para transações e, ao mesmo tempo, fornecendo suporte a análises avançadas, business intelligence e relatórios em tempo real.	Und	10
7	Oracle Active Data Guard - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente que permite o acesso somente de leitura a um banco de dados físico em standby para consultas, ordenações, geração de relatórios, acesso via web, etc., ao mesmo tempo em que aplica continuamente alterações recebidas do banco de dados de produção, possibilitando alta disponibilidade, proteção de desastres, backups incrementais, melhorando a qualidade dos serviços.	Und	10
8	Oracle Advanced Compression - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Recurso que ajuda a gerenciar os volumes crescentes de dados de maneira econômica, comprimindo qualquer tipo de dado, incluindo dados estruturados e não-estruturados como documentos, imagens e multimídia, bem como o tráfego da rede e dados em processo de backup. Como resultado, ajuda a utilizar os recursos de maneira mais eficiente e a baixar os custos de armazenamento.	Und	10
9	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente que permite que as organizações compartilhem dados de produção em ambientes de teste com desenvolvedores de aplicações ou testadores de software sem violar as políticas de privacidade ou confidencialidade.	Und	10
10	Oracle Diagnostics Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente de opções do BD Oracle que oferece um conjunto completo de funcionalidades para diagnóstico automatizado e monitoração de performance, integrado ao core do BD e ao Oracle Enterprise Manager.	Und	18
11	Oracle Tuning Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente do conjunto de opções para bancos de dados Oracle utilizado para automatizar todo o processo de tuning das aplicações. Melhoria de performance em comandos SQL é obtida por meio de SQL Advisors completamente integrados ao Enterprise Manager Database Control e Grid Control.	Und	18



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

12	Oracle Database Lifecycle Management Pack - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente de governança e gestão do ciclo de vida de banco de dados Oracle, incluindo controle de inventário, descoberta de ativos, gestão de mudanças, gestão de patches, atualizações, alterações de esquema e dados, planejamento e acompanhamento de atividades de mudança e gerenciamento de configuração, gerenciamento de conformidade, emissão de relatórios e gerenciamento, seguindo as melhores práticas e recomendações da Oracle.	Und	10
13	Oracle Audit Vault and Database Firewall - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Componente que fornece uma primeira linha de defesa para bases de dados e consolida dados de auditoria de bancos de dados, sistemas operacionais e diretórios.	Und	10
14	Database Standard Edition 2 - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Banco de Dados Acessível destinado a hospedar aplicativos de missões críticas que requerem grandes níveis de desempenho e disponibilidade.	Und	10
15	Oracle Advanced Security - Licença de uso perpétuo para 1 (um) processador com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Recurso opcional do Banco de Dados Enterprise Edition, destinado a proteção de informação, por meio de criptografia eficiente dos dados por Transparent Data Encryption (TDE).	Und	10
16	Oracle Exadata Storage Server Software High Capacity (HC) - Licença de uso perpétuo para 1 (um) disco com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Oracle Exadata Storage Server Software High Capacity (HC) possui foco em capacidade e fornece serviços de armazenamento de banco de dados inteligente, como a capacidade de descarregar SQL e outros processos de banco de dados a partir do servidor de banco de dados, permanecendo transparente para os aplicativos de processamento e banco de dados SQL.	Und	36
17	Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance Software - Licença de uso perpétuo para 1 (um) disco com suporte e atualização de software por 1 (um) ano.	Fornece proteção de dados com um método que elimina virtualmente perda de dados e custo indireto de backup, todo o processo é em tempo real da memória do sistema de forma que os dados possam ser recuperados até o último sub-segundo.	Und	72
Serviços de hardware – Para os itens 18 e 19 os prazos de vigência e de execução contratual serão de 36 (trinta e seis) meses.				
18	Serviço de disponibilização de hardware Exadata Database Machine X8M-2 Eighth Rack que deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) servidores de banco de dados e unidades de armazenamento com capacidade mínima de 252 TB brutos, montados em um rack com 42u, incluindo suporte e atualização por 3 (três) anos.	O Exadata Database Machine oferece desempenho, custo-benefício e disponibilidade superiores para bancos de dados Oracle com uma arquitetura moderna habilitada para nuvem. Com servidores de banco de dados de alto desempenho e escaláveis, servidores de armazenamento inteligentes escaláveis, cache de armazenamento de dados usando memória persistente e RDMA sobre Ethernet convergida (RoCE), estrutura interna que conecta todos os servidores e armazenamento. O Exadata executa todos os tipos de cargas de trabalho de banco de dados, incluindo OLTP (Online Transaction Processing), Data Warehousing (DW), In Memory Analytics, bem como a consolidação de cargas de trabalho mistas.	Und	02
19	Serviço de disponibilização de hardware Zero Data Loss Recovery Appliance (ZDLRA) X8M Base Rack que deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) nós computacionais e 03 (três) unidades de armazenamento com capacidade mínima de 504 TB brutos, montados em um rack com 42u, incluindo suporte e atualização por 3 (três) anos.	O ZDLRA é uma solução de proteção de dados inovadora que elimina o risco de perda de dados, pois permite a recuperação de dados até o último sub-segundo, sem impactar ambientes de produção. A solução realiza uma única cópia de segurança completa do banco de dados, e passa a partir daí, a realizar backups incrementais “para sempre” (incremental forever). A solução também permite padronizar as políticas de backup e recovery, oferece proteção de dados como serviço (DPaaS), e é capaz de rastrear a integridade dos backups além de permitir recuperação e restauração para qualquer ponto no tempo.	Und	02
Serviços Recorrentes Especializados de Operação Assistida – Os prazos de vigência e de execução contratual do item 20 serão de 12 (doze) meses				
20	Serviços de Operação Assistida.	Serviços de Operação Assistida, incluindo o Gerenciamento de Infraestrutura de TIC, de Projetos e Processos, de Ambientes de Banco de Dados, de Big Data e Análise de Dados Não Estruturados e Inteligência de Negócios, de Soluções de Análise Preditiva e de Segurança da Informação.	UST	5.000

1.2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS ITENS 1 A 17

Em relação aos produtos LICENÇAS DE SOFTWARE, considera-se como requisitos obrigatórios:

1.2.1. Todas as licenças deverão ser emitidas pela ORACLE, constando explicitamente o CSI (*Customer Support Identifier*) dos respectivos pacotes de atualização e suporte;



1.2.2. Todas as licenças deverão ser emitidas para uso do tempo do contrato, ou seja, 12 (doze) meses com atualização e suporte técnico;

1.2.3. As licenças continuarão a serem utilizadas pelo contratante, independentemente de serem ou não adquiridos pacotes de atualização e suporte técnico para os períodos subsequentes;

1.2.4. Os produtos licenciados por processador deverão funcionar em computador servidor, sem qualquer restrição quanto ao número de usuários;

1.2.5. Todos os produtos deverão ser fornecidos em sua versão/release mais recente;

1.2.6. A cada nova versão, a Contratada deverá fornecer manuais de uso atualizados da solução, caso existam;

1.2.7. Para cada item deverão ser fornecidos, no mínimo, um jogo de mídias e manuais de instalação e usuário, podendo também ser fornecidos através de download no site do fabricante;

1.2.8. A Contratante deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas;

1.2.9. A documentação de licenciamento, admitido o fornecimento por meio eletrônico (e-mail) deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do resumo do contrato;

1.2.10. A documentação de licenciamento deverá ser oficial da Oracle e incluir, no mínimo as seguintes informações: Nível de Serviço: Software Update License & Support, Período de Serviço: (datas de início e fim, não inferior a um ano); Número do Pedido; Número do CSI (Custom Support Identifier);

1.2.11. Recebida a documentação, o fornecimento será atestado após confirmação da validade do licenciamento e da disponibilidade dos serviços de atualização mediante consulta da Contratante à Gerência Regional da Oracle.

1.3. SUPORTE TÉCNICO PARA LICENÇAS DOS ITENS 1 A 17

1.3.1. O período de Garantia Técnica deve ser de 12 (doze) meses para todos os softwares relacionados e será contado a partir da data do recebimento definitivo das licenças;

1.3.2. O suporte técnico deverá ser prestado no padrão OSS – Oracle Support Service, prestado diretamente pela Central de Suporte Oracle e suporte técnico Web através da Internet, acessando o endereço eletrônico “My Oracle Support”, de acordo com a política de suporte do fabricante;

1.3.3. Os serviços de suporte contratado é o de suporte básico, também chamado Suporte Premier. Os serviços de suporte e atualização consistirão obrigatoriamente, no pacote padronizado pela Oracle;

1.3.4. Não se admitirá, em hipótese alguma, que a Contratada ou qualquer outra empresa, que não a própria Oracle, se incumba da prestação desses serviços;

1.3.5. A disponibilização de atualizações do software será efetuada, via site na Web e por telefone, através do 0800 da Oracle;

1.3.6. O suporte técnico deverá ser prestado pelo próprio fabricante, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, acessível por meio de chamadas telefônicas ou por meio de site na internet;

1.3.7. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica da Contratante;

1.3.8. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para utilização após a instalação dos softwares e deverá permanecer disponível para utilização até conforme este item, subitem a, acima;

1.3.9. O suporte técnico deverá ser prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços, prevalecendo as definições relatadas nos itens anteriores, caso ocorra conflito entre as partes relacionados a estas definições. A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DO ITEM 18 (Exadata Database Machine)

1.4.1. Entregar como serviço um Exadata Database Machine X8M-2 Eighth Rack que deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) servidores de banco de dados e unidades de armazenamento com capacidade mínima de 252 TB brutos, montados em um rack com 42u;

1.4.2. Cada servidor de banco de dados deverá ter no mínimo:

1.4.2.1. 1 x Processador Intel Xeon 8260 de 24 núcleos e 2.4GHZ

1.4.2.2. 384 GB Memória RAM

1.4.2.3. 4 x Discos de 1,2 TB 10.000 RPM (hot swappable)

1.4.2.4. 2 x Portas Ethernet de cobre de 10 Gb ou 2 x Portas Ethernet ópticas de 10/25 Gb (cliente)

1.4.2.5. 2 x Portas Ethernet ópticas de 10/25 Gb

1.4.2.6. 4 x Portas Ethernet de cobre de 10 Gb ou 2 x Portas Ethernet ópticas de 10/25 Gb (opcional)

1.4.2.7. 2 x Portas RoCE de 100Gb QSFP28

1.4.2.8. 1 x Porta Ethernet de cobre de 1/10 Gb (mgmt)

1.4.2.9. 1 x Porta Ethernet ILOM

1.4.3. Cada servidor de armazenamento deverá ter no mínimo:

1.4.3.1. 2 x Processadores Intel Xeon 5218 de 16 núcleos e 2,3 GHz com 8 núcleos habilitados cada

1.4.3.2. 192 GB Memória RAM

1.4.3.3. 1,5 TB de Memória Persistente



- 1.4.3.4. 6 x Discos de 14 TB 7.200 RPM
- 1.4.3.5. 2 x Placas Flash de de 6,4 TB NVMe PCIe 3.0
- 1.4.3.6. 2 x Portas RoCE QSFP28 de 100 Gb
- 1.4.3.7. 1 x Porta Ethernet de cobre de 1/10 Gb (mgmt)
- 1.4.3.8. 1 x Porta Ethernet ILOM

1.4.4. Ao final da prestação dos serviços e consequente encerramento do contrato, o equipamento deverá ser recolhido pela Contratada.

1.4.5. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deve ser conforme o item 1.7 abaixo.

1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DO ITEM 19 (Zero Data Loss Recovery Appliance)

1.5.1. Entregar como serviço um Zero Data Loss Recovery Appliance que deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) nós computacionais e 03 (três) unidades de armazenamento com capacidade mínima de 504 TB brutos, montados em um rack com 42u;

1.5.2. Cada nó computacional deverá ter, no mínimo, a seguinte conectividade para uso por banco de dados protegidos, replicação ou backup em fita:

- 1.5.2.1. 1 x Porta Ethernet de cobre de 1 Gb (mgmt)
- 1.5.2.2. 2 x Portas Ethernet Base-T de cobre 10 Gb ou 2 x portas Ethernet SFP+/28 ópticas 10/25 Gb
- 1.5.2.3. 2 x Portas Ethernet ópticas de 10/25 Gb
- 1.5.2.4. 2 x Portas de Fibre Channel de 32 Gb

1.5.3. Adicionalmente, cada nó computacional deverá ter no mínimo:

- 1.5.3.1. 2 x Processadores Intel Xeon 8260 de 24 núcleos de 2,4 GHz
- 1.5.3.2. 384 GB de memória RAM
- 1.5.3.3. 2 x Portas RoCE de 100 Gb/s QSFP28
- 1.5.3.4. Oracle Integrated Lights Out Manager (ILOM)
- 1.5.3.5. 2 x Fontes de alimentação redundantes de troca a quente
- 1.5.3.6. Ventiladores redundantes de troca a quente
- 1.5.3.7. Controlador de disco HBA com cache de gravação de 1 GB suportado por Supercap

1.5.4. Deverão ser fornecidas 3 (três) unidades de armazenamento, cada uma contendo no mínimo:

- 1.5.4.1. 12 x Discos de 14 TB 7.200 RPM

1.5.5. Cada servidor de armazenamento contém adicionalmente:

- 1.5.5.1. 2 x Processadores Intel Xeon 5218 de 16 núcleos de 2,3 GHz
- 1.5.5.2. 192 GB de Memória RAM
- 1.5.5.3. 2 x Cartões flash PCI
- 1.5.5.4. Oracle Integrated Lights Out Manager (ILOM)
- 1.5.5.5. 2 x Fontes de alimentação redundantes de troca a quente
- 1.5.5.6. 2 x Portas RoCE de 100 Gb/s QSFP28
- 1.5.5.7. Ventiladores redundantes de troca a quente
- 1.5.5.8. HBA do controlador de disco com cache de gravação de 1 GB suportado por Supercap

1.5.6. A solução deve ser composta, de processamento e armazenamento integrado, dedicada, única e exclusivamente, à solução de backup e recovery do Banco de Dados Oracle, sem a necessidade de servidores adicionais de backup para sua gestão (*media servers*);

1.5.7. A solução deve incluir uma ferramenta de gerenciamento para fins de atividades de *backup*, *restore* e monitoração em interface única;

1.5.8. A solução deve prover recursos para permitir cópias incrementais por tempo indeterminado, recurso conhecido como "*Incremental Forever*", eliminando a necessidade de constantes cópias completas ("*Full*") das bases de dados;

1.5.9. A solução deve permitir replicar os REDO Logs do banco de dados Oracle, de forma assíncrona, diretamente para o "*Appliance*", com frequência máxima de 1s (1 segundo) para garantir o RPO (*Recovery Point Objective*) próximo de 0 (zero);

1.5.10. A solução deve permitir a criação de conjuntos de cópias "*full*" virtuais do tipo "*Point-n-Time*" para recuperação completa do Banco de Dados Oracle a qualquer momento;

1.5.11. A solução deve prover recursos nativos para efetuar o arquivamento do Banco de Dados Oracle diretamente em fita, sem a necessidade de servidores e softwares intermediários para esta finalidade;

1.5.12. A solução deve oferecer nativamente, de forma automática, a verificação contínua dos dados armazenados no "*Appliance*" com o intuito de verificar sua integridade e disponibilidade, sem a utilização de scripts e/ou composições feitas exclusivamente para essa finalidade.

1.5.13. Ao final da prestação dos serviços e consequente encerramento do contrato, o equipamento deverá ser recolhido pela Contratada.

1.5.14. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deve ser conforme o item 1.7 abaixo.

1.6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ITEM 20 – SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA



1.6.1. Contratação de serviços de operação assistida com o objetivo de garantir a plena utilização da solução contratada, bem como sua adequação da solução ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

1.6.2. Principais serviços de operação assistida:

1.6.2.1. Apoio especializado em tecnologias Oracle, realizado por profissional certificado pelo fabricante e especializado na solução proposta, objetivando carga, consolidação e utilização dos recursos de otimização de armazenamento e processamento específicos da solução contratada;

1.6.2.2. Instalação, configuração e administração dos produtos Oracle descritos neste documento;

1.6.2.3. Migração das bases de dados Oracle e aplicações existentes para os ambientes da Contratante ou para ambiente de nuvem pública definida pela Contratante;

1.6.2.4. Treinamento da solução contratada;

1.6.2.5. Manutenção de solução integrada de banco de dados e nuvem privada;

1.6.2.6. Prestação de serviços de nuvem pública do Fabricante.

1.6.3. Os profissionais selecionados para realização destes serviços deverão ser do quadro funcional da Contratada ou pertencer ao quadro societário, além de possuir as qualificações exigidas para assinatura do contrato. O profissional deverá possuir treinamento ou certificação, reconhecida pelo fabricante da solução;

1.6.4. A Unidade de Serviço Técnico – UST é uma unidade de mensuração de esforço de serviços que envolvam prioritariamente esforço humano não mensurável previamente com precisão ou de difícil mensuração por outras técnicas. É bastante utilizada em contratos de prestação de serviços que envolvam diversos tipos de serviços com variada complexidade;

1.6.5. O cálculo do número de USTs relativas aos serviços solicitados, será realizado por ocasião da emissão da ordem de serviços (OS) que poderá contemplar a execução de um ou mais serviço. Esse agrupamento só deverá ser aplicado para serviços com durações semelhantes, para não ocasionar retardo no encerramento da OS. O referido cálculo deverá ser feito para cada serviço solicitado na OS conforme a seguinte fórmula:

$UST = (\text{Fator} * \text{Número de horas alocadas})$

onde:

Fator = peso relacionado na Tabela de Perfil Técnico abaixo.

1.6.5.1 Para aplicação da fórmula da UST ajustada por serviço, deve-se considerar que o dimensionamento do esforço para o serviço demandará estudo para definição de estimativas da alocação recursos necessários ao serviço, considerando quantitativos e a alocação temporal dos recursos para atendimento demanda.

1.6.6. A tabela a seguir estabelece relação entre os perfis técnicos dos recursos a serem alocados na execução dos serviços, sendo adotados pesos para efeito de cálculo do esforço considerado no dimensionamento de USTs do serviço a ser realizado.

Item	Perfil Técnico	Experiência Técnica Mínima Obrigatória de Enquadramento	Peso
1	Gerente de Projeto	Certificado PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute e IT Service Management Foundation (ITIL® V3).	2,00
2	Especialista Técnico	Certificado Oracle Database 12c Administrator Certified Associate ou versão superior / Oracle Real Application Clusters 12c Certified Implementation Specialist ou versão superior / Oracle Linux 5 and 6 System Administrator, ou versão superior.	1,50
3	Especialista sob demanda sênior	Analista de Suporte em Banco de Dados com certificado Oracle Database 11g Administrator Certified Associate ou versão superior.	1,25
4	Especialista sob demanda pleno	Analista de Suporte em Banco de Dados com certificado Oracle Database 11g Administrator Certified Associate ou versão superior.	1

1.6.7. Cada Ordem de Serviço (OS) definirá as USTs necessárias para o seu atendimento;

1.6.8. O serviço de operação assistida a ser demandado somente será executado pela Contratada mediante OS. Os serviços prestados poderão ser contratados na forma de natureza continuada. Esse serviço consiste no provimento de suporte de instalação direcionada pela fabricante, através das melhores práticas de mercado, para subsidiar a equipe nas tomadas de decisão, podendo ser renovados de forma sucessiva períodos no limite estabelecido da Lei em conformidade com o art. 57, inciso III da Lei nº 8666/93;

1.6.9. As OSs deverão descrever, entre outros itens, os serviços de forma detalhada, contemplando: a identificação do tipo de serviço, complexidade, prazos, requisitos de qualidade, e responsável pelo atesto;

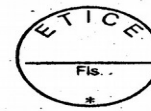
1.6.10. A contratada será responsável pelo fornecimento, próprio ou de terceiros, na modalidade *on premises* ou *cloud*, dos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação, quando necessários para realização dos serviços relacionados às licenças e sistemas integrados deste documento.

1.6.11. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deve ser conforme o item 1.7 abaixo.

1.7. INDICADORES E NÍVEIS DE SERVIÇOS DO SUPORTE TÉCNICO

1.7.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Contratante com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados;

1.7.2. Nos Indicadores de Níveis de Serviço estão definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados (severidade); o impacto do incidente; a situação/cenário associada(o) ao incidente e o prazo de solução definido;



1.7.3. Quando o serviço prestado não alcançar o nível de serviço estabelecido serão aplicados descontos/penalidades, conforme estabelecido no item 8 deste documento;

1.7.4. Os Indicadores de Níveis de Serviço na execução dos serviços a serem prestados deverão atender o que está estipulado a seguir:

Severidade	Impacto	Situação	Prazo para solução
Nível 1	Muito Alto	Uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que a Contratante não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características: 1. Dados corrompidos; 2. Uma função crítica documentada não está disponível; 3. O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; 4. O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	Trabalho contínuo em escala 24x7 até a solução do problema, podendo ser de contorno e depois definitiva. A solução definitiva não pode ultrapassar 10 (dez) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.
Nível 2	Alto	A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.	Trabalho em escala 16x7 até a solução do problema, podendo ser de contorno e depois definitiva. A solução definitiva não pode ultrapassar 20 (vinte) horas úteis.
Nível 3	Médio	A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.	Até 30 (trinta) horas úteis.
Nível 4	Baixo	Solicitações informações ou esclarecimentos da documentação oficial relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.	Até 5 (cinco) dias úteis.

1.7.5. O “tempo de atendimento” refere-se ao prazo que a Contratada registra o chamado da Contratante em um dos canais de atendimento (email, chat, 0800 ou outros definidos). Esse prazo para registro (estar no sistema de chamados da contratada) deve ser de, no máximo, 1 (uma) hora após o contato pela Contratante, salvo justificativa formalmente apresentada pela Contratada, que será avaliada pela Contratante, podendo ser aceita ou não, sendo decisão exclusiva da Contratante;

1.7.6. O “tempo de solução” de um chamado corresponde ao tempo decorrido entre a abertura e a resolução do chamado para o atendimento de uma requisição de serviço ou da resolução de um problema ou incidente, com o restabelecimento completo do recurso ou funcionalidade do software/hardware Oracle ou da implementação de uma solução de contorno que seja formalmente aceita pela Contratante;

1.7.7. Não será contabilizado, para fins de aferição do prazo de solução, o tempo consumido pela Contratante para a execução de ações ou procedimentos que forem solicitados pela Contratada necessários à depuração ou resolução do chamado;

1.7.8. Deverá ser minimamente formalizado e registrado por e-mail as solicitações e ações que forem demandadas à Contratante, requerendo ainda, o registro de data e hora do seu encaminhamento;

1.7.9. Deverá ser devidamente registrado na documentação de encerramento do chamado as evidências e a memória de cálculo das horas consumidas pela Contratante na execução das ações e procedimentos demandados. A Contratante deverá inserir o histórico do chamado em uma base de conhecimento associada à Contratante, desde o registro do(s) problema(s)/incidente(s) até a solução definitiva deste(s), a fim de servir de consulta técnica posterior, quando necessário;

1.7.10. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como os períodos abonados pela Contratante, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações nos equipamentos, recursos ou funcionalidades da solução oriunda de manutenções realizadas pela Contratante em seu ambiente computacional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



ANEXO B – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

	Órgão/Entidade
1	ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape. CEP: 60.130-240. Fortaleza-CE.



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20210003– ETICE.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

1. Identificação do licitante:

- a) Razão Social:
- b) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c) Endereço completo:
- d) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e) Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço:

GRUPO _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL R\$:					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210003-ETICE
PROCESSO Nº 10273391/2020.

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20210003- ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº **10273391/2020**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I.** No Pregão Eletrônico nº 20210003– ETICE.
- II.** Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III.** Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93

IV. Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de licenças e contratações de serviços relacionados à Plataforma Oracle, incluindo suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e demais órgãos do Governo do Estado do Ceará, que fazem uso de serviços técnicos especializados nesta plataforma, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20210003- ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 10273391/2020.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a ETICE, e/ou pelo órgão/entidade interessados, poderão firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela contratante.

Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o prestador de serviço e a segunda para arquivo da contratante e terá caráter convocatório.

Subcláusula Terceira - Na emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:



- a) atender aos pedidos efetuado(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas da ETICE, órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

As aquisições dos bens/serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor/prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor/ prestadores de serviços classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço ou entrega do bem, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores/ prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira - A contratação será formalizada conforme disposto no Art.14 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – A ETICE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quarta - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quinta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__ - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20210003- ETICE.

Serviços Recorrentes Especializados de Operação Assistida – Os prazos de vigência e de execução contratual do item 20 serão de 12 (doze) meses

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores Ordem Classificação	Por de	Qtde	Unidade	Preço Registrado do Item(R\$)	Valor Total (R\$)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____.

PROCESSO Nº 10273391/2020 - ETICE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210003- ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210003- ETICE e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as aquisições de licenças e contratações de serviços relacionados à Plataforma Oracle, incluindo suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e demais órgãos do Governo do Estado do Ceará, que fazem uso de serviços técnicos especializados nesta plataforma, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20210003- ETICE e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelada, nos termos estabelecidos na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico: índice nacional de preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo as economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

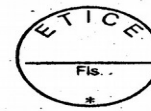
6.2. O pagamento dos itens 18 e 19 ocorrerão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, mas podendo os itens serem pagos em parcela única ou menos parcelas.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se este não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20210003 e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa



oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

após a

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12 (doze) meses para os itens de 01 à 17 e 20. Para os itens 18 e 19 os prazos de vigência e de execução contratual serão de 36 (trinta e seis) meses. Os prazos serão contados a partir da ordem de fornecimento ou serviço.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para efeito da garantia contratual será observado o disposto no subitem 20.17. do edital do pregão eletrônico nº 20210003-ETICE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo B do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento hábil;

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Para os itens 18 e 19, o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados nesse Termo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil;

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada da Contratada e que deverá encaminhar pela Contratante.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Refazer o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.



- 11.9.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da Contratante, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela Contratada;
- 11.12.** Comunicar à Contratante qualquer alteração nos canais de suporte técnico, bem como nos processos de atendimento e tramitação de suporte.
- 11.12.1.** As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da Contratante;
- 11.12.2.** Uma vez realizada a notificação da Contratante acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.
- 11.13.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que serão objeto do contrato.
- 11.14.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- 11.15.** Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.17.** Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da Contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade e sigilo;
- 11.18.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 11.19.** Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela Contratante, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 11.20.** Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela Contratante, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- 11.21.** Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.22.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante;
- 11.23.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 11.24.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 11.25.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 11.26.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;
- 11.27.** Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes, sob regime forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- 11.28.** Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na Contratante, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da Contratante, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- 11.29.** Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da Lei;
- 11.30.** Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para autorizadas técnicas parte dos serviços contratados.
- 11.31.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da CONTRATANTE.
- 11.32.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.33.** Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução



contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

reserva de vagas

11.33.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega/execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.9. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para instalação e o funcionamento, de forma segura, dos equipamentos contratados, como energia elétrica, pontos elétricos e lógicos de rede, exceto estabilizadores e autotransformadores, observando as condições prediais e suas restrições.

12.10. Fornecer informações à CONTRATADA, atualizadas de localização dos equipamentos contratados.

12.11. Fornecer, em prazo anterior à implantação dos equipamentos contratados, todas as informações detalhadas para cada instalação, tais como: Nome da Localização; Endereço e Edificação; Informações de infraestrutura física; Usuário Responsável pelo Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) _____, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.



14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - ESTATAIS

Contrato nº _____ / _____

Processo nº 10273391/2020-ETICE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) _____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210003 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos das empresas públicas e as sociedades de economia mista e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210003 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as aquisições de licenças e contratações de serviços relacionados à Plataforma Oracle, incluindo suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e demais órgãos do Governo do Estado do Ceará, que fazem uso de serviços técnicos especializados nesta plataforma, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20210003 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelada, nos termos estabelecidos na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico: índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo as economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. O pagamento dos itens 18 e 19 ocorrerão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, mas podendo os itens serem pagos em parcela única ou menos parcelas.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se este não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20210003 e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12 (doze) meses para os itens de 01 à 17 e 20. Para os itens 18 e 19 os prazos de vigência e de execução contratual serão de 36 (trinta e seis) meses. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados e alterados, respectivamente, nos termos do art. 71 e art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações das para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

8.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 para as empresas públicas e sociedades de economia mista

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para efeito da garantia contratual será observado o disposto no subitem 20.17. do edital do pregão eletrônico nº 20210003-ETICE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo B do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento ou instrumento hábil;

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Para os itens 18 e 19, o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados nesse Termo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento hábil;

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada da Contratada e que deverá encaminhar pela Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitando-se ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, exceto para contratações decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à ETICE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a ETICE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.



- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da Contratante, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela Contratada;
- 11.12. Comunicar à Contratante qualquer alteração nos canais de suporte técnico, bem como nos processos de atendimento e tramitação de suporte.
- 11.12.1. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da Contratante;
- 11.12.2. Uma vez realizada a notificação da Contratante acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.
- 11.13. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que serão objeto do contrato.
- 11.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- 11.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.17. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da Contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade e sigilo;
- 11.18. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 11.19. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela Contratante, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 11.20. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela Contratante, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- 11.21. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante;
- 11.23. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 11.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 11.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 11.26. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;
- 11.27. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes, sob regime forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- 11.28. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na Contratante, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da Contratante, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- 11.29. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da Lei;
- 11.30. Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para autorizadas técnicas parte dos serviços contratados.
- 11.31. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da CONTRATANTE.
- 11.32. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.33. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 11.33.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a



CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega/execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.9. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para instalação e o funcionamento, de forma segura, dos equipamentos contratados, como energia elétrica, pontos elétricos e lógicos de rede, exceto estabilizadores e autotransformadores, observando as condições prediais e suas restrições.

12.10. Fornecer informações à CONTRATADA, atualizadas de localização dos equipamentos contratados.

12.11. Fornecer, em prazo anterior à implantação dos equipamentos contratados, todas as informações detalhadas para cada instalação, tais como: Nome da Localização; Endereço e Edificação; Informações de infraestrutura física; Usuário Responsável pelo Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) _____, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos das Estatais, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

14.5. A sanção prevista no subitem 14.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e regulamento interno de licitações e Contratos da CONTRATANTE.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)